

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2024

Universidade de Brasília (UASG 154040)

OBJETO

Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.590.828,97

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/10/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP compras.gov.br e apresente a sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO -----	
-----PG. 03	
2. DO REGISTRO DE PREÇOS-----	
-----PG. 03	
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO -----	
-----PG. 03	
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-----	
-----PG. 05	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA -----	
-----PG. 07	
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES---	
-----PG. 08	
7. DA FASE DE JULGAMENTO -----	
-----PG. 11	
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO -----	
-----PG. 13	
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-----	
-----PG. 15	
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA-----	

-----PG. 16
11. DOS RECURSOS -----
-----PG. 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES -----
-----PG. 17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO -----PG. 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----
-----PG. 20

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23106.136970/2023-64)

Torna-se público que a Universidade de Brasília, por meio da Coordenadoria de Licitações – DAF/DCO/COL, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 2º Andar, Brasília – DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de divergência na especificação dos itens e unidade de fornecimento será considerada a Descrição deste Edital e seus respectivos anexos.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 01, 03, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 18, 20 e 22 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao

máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),

regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso o empate persista mesmo após a adoção dos critérios previstos nos itens 6.19.1 e 6.19.2, ou após constatada a inviabilidade de sua aplicação, será realizado sorteio em sessão pública entre os

licitantes empatados;

6.19.3.1. A sessão pública de sorteio será efetuada via Plataforma Teams, em data marcada informada previamente pelo Pregoeiro no chat, onde também será disponibilizado o link de acesso à sessão para todos os licitantes, observados os procedimentos a seguir disposto:

6.19.3.1.1. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão inseridos em sorteador online;

6.19.3.1.2. o sistema escolhido fará o sorteio de todos os nomes inseridos e a ordem do sorteio será divulgada na sessão pública do sorteio e no chat do pregão;

6.19.3.1.3. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no site do Decanato de Administração, onde o link para acesso será divulgado no sistema Compras.gov pelo Pregoeiro.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto

da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração

de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. **A assinatura da Ata será realizada eletronicamente por meio do Sistema SEI. Para tal, o Pregoeiro enviará e-mail para o adjudicatário com instruções para realização de cadastro de usuário externo do Sistema Eletrônico SEI. Após o cadastramento, o adjudicatário receberá o link de acesso para assinatura no SEI.**

9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou

o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.daf.unb.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por

forma eletrônica, pelo e-mail: col@unb.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.daf.unb.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Planilha Consolidada das demandas (órgão gerenciador e órgão participante);

14.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

14.11.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.3. ANEXO III - Termo de Referência do IFB Campus Brasília (órgão participante);

14.11.4. ANEXO IV - Termo de Referência do IFB Campus Gama (órgão participante);

- 14.11.5. ANEXO V - Termo de Referência do IFB Campus Recanto das Emas (órgão participante);
- 14.11.6. ANEXO VI - Termo de Referência do IFB Campus São Sebastião (órgão participante);
- 14.11.7. ANEXO VII - Termo de Referência da Secretaria de Segurança Pública DF (órgão participante);
- 14.11.8. ANEXO VIII - Termo de Referência do Comando da Marinha (órgão participante);
- 14.11.9. ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA EUGENIO DOS SANTOS, Contador(a) do Decanato de Administração**, em 18/09/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11737474** e o código CRC **F1457FF1**.

Planilha Consolidada de Demanda

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT UNB	QUANT IFB Campus Brasília	QUANT IFB Campus Gama	QUANT IFB Campus Recanto das Emas	QUANT IFB Campus São Sebastião	Secretaria de Segurança Pública DF	Comando da Marinha	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	20	0	0	0	0	0	0	R\$ 3.905,01
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	Unidade	99	14	2	7	6	9	4	R\$ 3.905,01

3	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	7	0	0	0	00	0	0	R\$ 10.520,69
4	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unidade	10	0	0	6	0	8	0	R\$ 19.997,36

5	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.997,36
6	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unidade	3	0	0	2	0	2	0	R\$ 21.613,91
7	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 21.613,91
8	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unidade	10	0	0	5	10	0	0	R\$ 16.746,82

9	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 16.746,82
10	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação	Unidade	74	0	38	0	12	0	4	R\$ 10.520,69
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	Unidade	114	4	18	0	10	21	4	R\$ 5.968,57
12	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	13	0	0	0	0	0	0	R\$ 5.968,57

13	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h com instalação	Unidade	49	0	0	0	6	26	4	R\$ 7.009,83
14	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	11	0	0	0	0	0	0	R\$ 7.009,83
15	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação	Unidade	73	0	0	0	0	21	4	R\$ 3.477,31
16	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	23	0	0	0	0	0	0	R\$ 3.477,31

17	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unidade	34	0	0	0	8	0	0	R\$ 14.387,48
18	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 14.387,48
19	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unidade	10	0	0	0	20	0	0	R\$ 18.291,50

20	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 18.291,50
21	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unidade	36	0	4	0	8	0	0	R\$ 17.083,31
22	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unidade	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 17.083,31

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	BRUNO FIGUEIREDO GONCALVES	16/09/2024 15:38 (v 12.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90207/2024	23106.136970/2023-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo n. 23106.136970/2023-64)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quant. UnB	Quant. IFB Brasília	Quant. IFB Gama	Quant. IFB Recanto	Quant. IFB São Sebastião	Quant. SSP DF	Quant. Comando da Marinha	Valor unitário máximo de referência
1	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	440744	Unidade	20	0	0	0	0	0	0	R \$ 3.905,01
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	440744	Unidade	99	14	2	7	6	9	4	R \$ 3.905,01
	Condicionador de ar do tipo										

3	Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	483097	Unidade	7	0	0	0	0	0	0	R \$ 10.520,69
4	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	458221	Unidade	10	0	0	6	0	8	0	R \$ 19.997,36
5	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	458221	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	R \$ 19.997,36
6	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	470880	Unidade	3	0	0	2	0	2	0	R \$ 21.613,91
7	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	470880	Unidade	1	0	0	0	0	0	0	R \$ 21.613,91
8	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	239608	Unidade	10	0	0	5	10	0	0	R \$ 16.746,82
9	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000	239608	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	

	BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)										R \$ 16.746,82
10	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação	483097	Unidade	74	0	38	0	12	0	4	R \$ 10.520,69
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	611340	Unidade	114	4	18	0	10	21	4	R \$ 5.968,57
12	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	611340	Unidade	13	0	0	0	0	0	0	R \$ 5.968,57
13	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h com instalação	440747	Unidade	49	0	0	0	6	26	4	R \$ 7.009,83
14	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	440747	Unidade	11	0	0	0	0	0	0	R \$ 7.009,83
15	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação	611339	Unidade	73	0	0	0	0	21	4	R \$ 3.477,31
	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000										

16	BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	611339	Unidade	23	0	0	0	0	0	0	R \$ 3.477,31
17	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	353149	Unidade	34	0	0	0	8	0	0	R \$ 14.387,48
18	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	353149	Unidade	5	0	0	0	0	0	0	R \$ 14.387,48
19	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	459763	Unidade	10	0	0	0	20	0	0	R \$ 18.291,50
20	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	459763	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	R \$ 18.291,50
21	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	612298	Unidade	36	0	4	0	8	0	0	R \$ 17.083,31
22	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	612298	Unidade	4	0	0	0	0	0	0	R \$ 17.083,31

1.2. A instalação deverá seguir o padrão do fabricante dos equipamentos, respeitados os limites mínimos e máximos para a distância entre as unidades evaporadora e condensadora e de acordo com as necessidades impostas pela estrutura física das edificações da contratante.

1.2.1. O item 3 do Termo de Referência oferece maior detalhamento acerca das especificações técnicas fundamentais e necessárias para a precificação dos itens do objeto desta Contratação.

1.3. Para a correta análise da proposta, as empresas participantes da licitação deverão incluir catálogo/folder com a descrição detalhada dos itens ofertados.

1.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

1.5. Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

1.8.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (DFD 97/2024), conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os aparelhos fornecidos pela contratada deverão obedecer aos seguintes parâmetros técnicos:

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 9.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 9.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (evaporador) (L x A x P): 715 x 250 x 188 mm

- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.
- Unidade condensadora com descarga horizontal.

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 12.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 780 X 540 x 250 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 18.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 18.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 940x 75 x 205 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal.

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 22.000 BTU/h a 24.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 22.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 1045 x 315 x 235 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 30.000 BTU/h a 32.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 30.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 1200 x 232 x 625 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split piso teto" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 35.000 BTU/h a 36.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 35.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 35.000 BTU/h a 36.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 35.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split pisto teto" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 45.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 45.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,0;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 45.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 45.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,0;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split pisto teto" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 56.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 56.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 5,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 56.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 56.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 5,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E DE INSTALAÇÃO COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

3.1. Operados por controle remoto sem fio, cujo alcance mínimo deverá ser de pelo menos cinco metros, com funções de refrigeração, ventilação e display integrado.

3.2. Display na unidade evaporadora que exiba o modo de operação do equipamento.

3.3. Unidade Evaporadora com aletas móveis reguláveis através do controle remoto.

3.4. Unidade Condensadora, à prova de intempéries (desde que não sejam excessivas) e com estrutura que permita a utilização de suportes individuais.

3.5. Filtros de ar: antiácaro, antibactéria, antifungo.

3.6. Os equipamentos devem ser entregues já instalados em perfeita operação, com todas as suas partes e acessórios conforme recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.7. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser registrados no Inmetro, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

3.8. O índice de referência para eficiência energética é o IDRS nos termos da Portaria Inmetro nº 269, de 2021 ou norma que venha a substituir.

DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

3.9. A execução das instalações deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras – ABNT NBR 5410, 7256, 7541, 10080, 15848, 16401-1, dentre outras, e especialmente, conforme o manual do fabricante.

3.10. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e hidráulica (drenos) dando condições para instalação adequada dos equipamentos. Salientando que a infraestrutura para cada equipamento será apontada pela fiscalização à contratada.

3.11. A CONTRATADA é responsável por toda a interligação entre a infra estrutura predial e o equipamento, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante, normas vigentes bem como as diretrizes apontadas pela fiscalização.

3.12. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis e em horários a serem acordados com a Fiscalização previamente com antecedência mínima de 24 horas.

3.13. É de responsabilidade da contratada toda a interligação entre unidade condensadora e evaporadora, com fornecimento de materiais (tubulação frigorífica, isolamento térmico, cabos de energia e comando, todos os acessórios e insumos, dentre outras que sejam necessários), garantido o pleno funcionamento do sistema, seguindo todas as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.14. Para efeito de dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar distância de instalação entre unidades condensadora e evaporadora igual à máxima permitida pelo equipamento de acordo com as recomendações previstas no manual.

3.15. A instalação deverá ser de acordo com as orientações passadas pela contratante (localização das unidades, forma de fixação, pontos de fixação, trajeto de tubulações, pontos de energia e drenagem, dentre outras).

3.16. A instalação deverá respeitar todas as recomendações dos fabricantes. Caso, a contratante deliberadamente opte por não seguir as orientações do fabricante, esta deverá responsabilizar-se por escrito eximindo assim a contratada da garantia por defeitos decorrentes do que está em desacordo das orientações técnicas expressas.

3.17. Deve-se executar o teste de drenagem derramando-se água na bandeja e a mesma devescoar toda para o dreno. Caso contrário, deve-se verificar o nivelamento da unidade evaporadora.

3.18. Deverá ser previsto dreno para unidades condensadoras caso haja gotejamento decorrente da operação do equipamento ou que seja necessário, do ponto de vista da fiscalização.

3.19. Não serão tolerados quaisquer tipos de condensação indesejada, vazamento de fluidos, vibrações, ruídos, ou qualquer outra condição que não seja o pleno funcionamento do sistema, tal qual projetado, tanto em drenos, tubulação frigorífica ou qualquer outra parte do sistema. Caso ocorra a contratada deverá prover solução técnica as suas expensas.

3.20. Só serão aceitos materiais rigorosamente adequados para a finalidade, que satisfaçam às normas ABNT e do INMETRO que lhes sejam aplicáveis; não serão admitidas instalações de condicionadores de ar realizadas com outro material que não seja cobre recozido nas especificações de cada fabricante.

3.21. Não será permitido que sejam utilizadas tubulações frigorígenas de bitolas diferente que as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.22. A CONTRATANTE fornecerá sugestões de roteiro para a rede frigorígena e de dreno. A CONTRATADA poderá fazer sugestão diferente, que a fiscalização poderá aprovar ou não.

3.23. Após as instalações das tubulações, o sistema deverá ser limpo, pressurizado e testado quanto a vazamentos com uso de nitrogênio seco (teste de estanqueidade); sendo posteriormente necessária a desidratação das linhas frigorígenas através da aplicação de vácuo antes da carga de gás refrigerante, exatamente como orientado pelos manuais de instalação.

3.24. A contratada deverá sempre comunicar à contratante os momentos de realização tanto do teste de estanqueidade como o procedimento de vácuo, para que possa acompanhar detalhadamente a etapa, caso haja conveniência por parte da administração.

3.25. Os cabos de comando/alimentação deverão ter bitola compatível com a potência dos equipamentos, ser flexíveis e com cobertura termoplástica anti-chama.

3.26. As tubulações frigorígenas deverão ser fornecidas com isolamento térmico, bem como com todos os outros acessórios que sejam requeridos pelo manual do fabricante do equipamento.

3.27. **A CONTRATADA ficará responsável pela execução e entrega integral do objeto do contrato.**

3.28. A CONTRATADA deverá providenciar todo e qualquer material necessário, bem como todas as ferramentas, insumos, equipamentos e meios (andaimes, plataformas, epi, automóveis, caminhões, guindastes, ou quaisquer

outros) necessários para a instalação e testes do(s) aparelho(s), assim como para a limpeza e retirada de eventuais entulhos decorrentes da instalação do(s) mesmo(s).

3.29. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente as recomendações expressas no manual do fabricante do equipamento, tanto em relação aos materiais aplicados como em relação às práticas empregadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

4.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de tratar-se de ata de registro de preços.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, em remessa parcelada, conforme demandado pela Secretaria de Infraestrutura (INFRA) ou setor responsável por realizar a liberação para instalação dos equipamentos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. Almoxarifado Central da UnB, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Setor de Garagem UnB – Asa Norte (acesso pela Via L4 Norte) ao lado do Centro Comunitário da UnB (tenda branca) – CEP 70.910-900 – Brasília/DF.

5.3.2. Os materiais referentes ao INST. FEDERAL DE BRASÍLIA/CAMPUS BRASÍLIA deverão ser entregues na Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e G., Asa Norte, BRASÍLIA/DF, CEP 70.830-450.

5.3.3. Os materiais referentes ao INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA CAMPUS GAMA deverão ser entregues no Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília/DF – CEP: 72429-005.

5.3.4. Os materiais referentes ao GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA deverão ser entregues na Explanada dos Ministérios, Bloco N, Ed, Anexos, 4º andar, Cep.: 70055-900 - Brasília - DF - (Divisão de Suprimentos).

5.3.5. Os materiais referentes ao INST.FED.DE BRASÍLIA/CAMPUS RECANTO DAS EMAS deverão ser entregues na Av. Monjolo, Chácara 22, Quadra 300, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.620-100.

5.3.6. Os materiais referentes ao INST.FEDERAL DE BRASÍLIA/CAMPUS SÃO SEBASTIÃO deverão ser entregues na Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu - São Sebastião/DF. CEP: 71.697-040.

5.3.7. Os materiais referentes à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DF deverão ser entregues no Edifício Sede II da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.610- 650, aos cuidados da Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COENG.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Esta exigência de garantia é para proteger a Administração de equipamentos que vem apresentar defeitos de fabricação, bem como, o prazo estimado é usual de mercado.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demandas da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação de equipamentos de ar condicionado, expedido pelo CREA-DF.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens similares de complexidade tecnológica (gás R32, inverter) e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características qualitativas mínimas:

8.31.1.1. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos que utilizem gás refrigerante R32.

8.31.1.2. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos com tecnologia Inverter.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. A empresa deverá apresentar responsável técnico pelos serviços, habilitado e registrado no conselho para a execução da instalação dos equipamentos objetos desta licitação. Esse profissional deverá estar disponível para esclarecimentos técnicos, sempre que solicitado pela fiscalização.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.590.828,97 (sete milhões quinhentos e noventa mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant. UnB	Quant. IFB Brasília	Quant. IFB Gama	Quant. IFB Recanto das Emas	Quant. IFB São Sebastião	Quant. SSP DF	Quant. Comando da Marinha	Preço Médio do Aparelho	Preço Médio da Instalação	Preço Médio Aparelho + Instalação Unitário	Preço Médio Aparelho + Instalação Total

1	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	20	0	0	0	0	0	0	R\$ 3.278,35	R\$ 626,66	R\$ 3.905,01	R\$ 78.100,20
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	Unid	99	14	2	7	6	9	4	R\$ 3.278,35	R\$ 626,66	R\$ 3.905,01	R\$ 550.606,41
3	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	7	0	0	0	0	0	0	R\$ 9.676,06	R\$ 844,63	R\$ 10.520,69	R\$ 73.644,83
4	Condicionador de ar do tipo Split cassette 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unid	10	0	0	6	0	8	0	R\$ 19.130,69	R\$ 866,67	R\$ 19.997,36	R\$ 479.936,64
5	Condicionador de ar do tipo Split cassette 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.130,69	R\$ 866,67	R\$ 19.997,36	R\$ 59.992,08
6	Condicionador de ar do tipo Split cassette 4 vias inverter	Unid	3	0	0	2	0	2	0	R\$ 20.847,24	R\$ 766,67	R\$ 21.613,91	R\$ 151.297,37

	45.000 a 48.000 BTU/h com instalação												
7	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 20.847,24	R\$ 766,67	R\$ 21.613,91	R\$ 21.613,91
8	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unid	10	0	0	5	10	0	0	R\$ 15.588,49	R\$ 1.158,33	R\$ 16.746,82	R\$ 418.670,50
9	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 15.588,49	R\$ 1.158,33	R\$ 16.746,82	R\$ 50.240,46
10	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação	Unid	74	0	38	0	12	0	4	R\$ 9.676,06	R\$ 844,63	R\$ 10.520,69	R\$ 1.346.648,32
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	Unid	114	4	18	0	10	21	4	R\$ 5.348,57	R\$ 620,00	R\$ 5.968,57	R\$ 1.020.625,47
12	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h												

	com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	13	0	0	0	0	0	0	R\$ 5.348,57	R\$ 620,00	R\$ 5.968,57	R\$ 77.591,41
13	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h com instalação	Unid	49	0	0	0	6	26	4	R\$ 6.181,87	R\$ 827,96	R\$ 7.009,83	R\$ 595.835,55
14	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	11	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.181,87	R\$ 827,96	R\$ 7.009,83	R\$ 77.108,13
15	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação	Unid	73	0	0	0	0	21	4	R\$ 2.874,73	R\$ 602,58	R\$ 3.477,31	R\$ 340.776,38
16	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	23	0	0	0	0	0	0	R\$ 2.874,73	R\$ 602,58	R\$ 3.477,31	R\$ 79.978,13
17	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unid	34	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.520,81	R\$ 866,67	R\$ 14.387,48	R\$ 604.274,16
18	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h	Unid	5	0	0	0	0	0	0				

	com instalação (cota reservada para ME/EPP)									R\$ 13.520,81	R\$ 866,67	R\$ 14.387,48	R\$ 71.937,40
19	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unid	10	0	0	0	20	0	0	R\$ 17.524,83	R\$ 766,67	R\$ 18.291,50	R\$ 548.745,00
20	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 17.524,83	R\$ 766,67	R\$ 18.291,50	R\$ 54.874,50
21	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unid	36	0	4	0	8	0	0	R\$ 15.924,98	R\$ 1.158,33	R\$ 17.083,31	R\$ 819.998,88
22	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação (cota reservada para ME/EPP)	Unid	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 15.924,98	R\$ 1.158,33	R\$ 17.083,31	R\$ 68.333,24

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. Em caso de reajuste do valor contratual, poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento dos preços, tendo em vista que tal índice reflete com boa precisão a variação média dos preços no mercado. Além disso, não há um índice setorial específico para o objeto a ser adquirido.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.3. A contratação será atendida pela dotação das unidades demandantes dos equipamentos, após autorização do setor responsável por projetos da Universidade de Brasília ou autorização de Autoridade Superior.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 12.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9. Proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no conselho profissional, referente à totalidade dos serviços de instalação abrangidos pelo item adjudicado do Termo de Referência em até dez dias em caso de assinatura de contrato, conforme estabelece a Resolução n. 1.025, de 2009, do Confea.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO RIOS DE SOUZA MOREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 15:38:23.

BRUNO FIGUEIREDO GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 14:03:13.

ISAIAS SILVA ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 14:12:05.

SHIRLENE LIMA DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 14:50:12.

URUATA DIAS OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 15:22:08.

Estudo Técnico Preliminar 399/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A Universidade de Brasília (UnB), como uma instituição de ensino e pesquisa de destaque, enfrenta constantes desafios no que diz respeito à infraestrutura e ao conforto de seus espaços. Um ponto crucial nesse aspecto é a questão do sistema de climatização, especialmente em uma região como Brasília, onde as temperaturas elevadas são recorrentes ao longo do ano. No entanto, a aquisição de aparelhos de ar condicionado não deve ser apenas uma resposta ao conforto térmico, mas também uma estratégia pensada e eficiente para lidar com a sobrecarga da rede elétrica. Neste contexto, é imprescindível discutir a necessidade de substituição dos aparelhos antigos por modelos mais eficientes, levando em consideração não apenas o bem-estar dos usuários, mas também a sustentabilidade e o impacto ambiental.

A infraestrutura de climatização na UnB desempenha um papel vital no cotidiano acadêmico e administrativo da instituição. No entanto, é preciso analisar criticamente o estado atual dos aparelhos de ar condicionado em diversos setores, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e áreas comuns. Muitos desses aparelhos estão defasados tecnologicamente, o que resulta em baixa eficiência energética e, conseqüentemente, em um consumo excessivo de eletricidade.

A sobrecarga na rede elétrica da UnB é um desafio que merece atenção especial. A crescente demanda por energia, aliada à infraestrutura muitas vezes antiquada, tem levado a situações de instabilidade e, em alguns casos, a quedas de energia. Essa realidade impacta diretamente o funcionamento regular das atividades acadêmicas e administrativas, prejudicando o desempenho e a eficiência de diversas áreas da universidade. Nesse contexto, a climatização eficiente surge como uma necessidade não apenas para o conforto, mas também para a preservação da integridade dos equipamentos sensíveis a variações de temperatura.

A aquisição de novos aparelhos de ar condicionado pela UnB não pode ser encarada apenas como uma renovação da infraestrutura, mas como uma oportunidade de investir em eficiência energética. Optar por modelos mais modernos, que atendam aos padrões de eficiência estabelecidos por órgãos reguladores, não apenas reduzirá o consumo de energia, mas também contribuirá para a diminuição da pegada de carbono da universidade. A tecnologia disponível atualmente permite o uso de sistemas de climatização que consomem menos energia e são mais amigáveis ao meio ambiente, alinhando-se com a responsabilidade social e ambiental da instituição.

A substituição dos aparelhos de ar condicionado antigos por modelos mais eficientes traz uma série de benefícios para a Universidade de Brasília. Em primeiro lugar, a redução do consumo de energia resultará em economia financeira a longo prazo, amortizando os custos iniciais da aquisição. Além disso, a eficiência energética contribuirá para a estabilidade da rede elétrica, evitando quedas frequentes que comprometem o funcionamento regular da instituição.

A implementação de um sistema de climatização eficiente na UnB não está isenta de desafios. Dentre eles, destaca-se a necessidade de um planejamento cuidadoso, considerando não apenas a substituição dos aparelhos, mas também a adequação da infraestrutura elétrica existente. Além disso, é fundamental envolver a comunidade acadêmica no processo, garantindo que as soluções adotadas atendam às necessidades específicas de cada setor da universidade.

Em conclusão, a aquisição de aparelhos de ar condicionado pela Universidade de Brasília não deve ser encarada como uma simples atualização da infraestrutura, mas como uma oportunidade de promover a eficiência energética e a sustentabilidade. A substituição dos aparelhos antigos por modelos mais eficientes não apenas atenderá às necessidades de conforto térmico da comunidade acadêmica, mas também contribuirá para a preservação do meio ambiente e para a otimização dos recursos da universidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Decanato de Administração - DAF	Abimael de Jesus Barros Costa
Prefeitura da UnB - PRC	Valdeci da Silva Reis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Em fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais, o atendimento da presente demanda deve ocorrer através de realização de procedimento licitatório, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do enquadramento da presente necessidade nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, definidos no Decreto n. 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

[...]

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A pesquisa de preços foi realizada em consonância com os incisos II e III art. 5º da IN 65/2021, de maneira combinada. A pesquisa realizada em mídia especializada deveu-se a alta volatilidade dos preços dos aparelhos de ar condicionado, que podem variar de acordo com alguns fatores, como o preço do dólar e demanda do mercado consumidor. Realizando a pesquisa em sites especializados, é possível encontrar valores mais recentes, a fim de evitar um possível fracasso da licitação, assim como já ocorreu em outras tentativas de contratação similares realizadas no passado pela UnB. O valor da instalação foi definido com base em contratações similares realizadas por outros entes federativos

Sendo assim, os valores de cada item foram definidos a partir do somatório do preço do equipamento e sua respectiva instalação. Os valores unitários de referência foram encontrados através de média aritmética, utilizando-se os preços com variação de 25% (vinte e cinco por cento) deste, assim desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para a pretendida aquisição, recomenda-se a utilização do critério de julgamento de menor preço por item, na modalidade pregão.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Por se tratar de um indicador macroeconômico que retrata o estado atual da economia brasileira e da inflação com boa precisão, fica estabelecido o IGP-M como índice em caso de reajustes contratuais. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da art. 48 inciso III da Lei Complementar n. 123/2006.

5. Levantamento de Mercado

A UnB possui equipamentos de refrigeração de várias capacidades e modelos, que vão se deteriorando com o passar dos anos, devido ao desgaste natural de peças e componentes. Além disso, ao longo do tempo, os fabricantes desenvolvem novas tecnologias, melhorando a eficiência dos equipamentos. No mercado local é possível encontrar empresas que realizam serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado, bem como adquirir peças, o que possibilita sua manutenção. Entretanto, após um certo tempo a manutenção torna-se muito onerosa, com uma maior frequência de substituições de peças e mais horas gastas em reparo, sendo, dessa forma, mais vantajoso adquirir novos equipamentos. Não apenas empresas estabelecidas no Distrito Federal, como empresas de outros estados podem fornecer novos aparelhos, o que reduz substancialmente o preço na medida em que se amplia a concorrência.

6. Descrição da solução como um todo

Os equipamentos de ar condicionado podem ser considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme disposições abaixo.

Os aparelhos fornecidos pela contratada deverão obedecer aos seguintes parâmetros técnicos:

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 9.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 9.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (evaporador) (L x A x P): 715 x 250 x 188 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.
- Unidade condensadora com descarga horizontal.

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 12.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32

- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 780 X 540 x 250 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 18.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 18.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 940x 75 x 205 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal.

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 22.000 BTU/h a 24.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 22.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 1045 x 315 x 235 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 30.000 BTU/h a 32.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 30.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 1200 x 232 x 625 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split piso teto" Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 35.000 BTU/h a 36.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 35.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 35.000 BTU/h a 36.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 35.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split pisto teto" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 45.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 45.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,0;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 45.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 45.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,0;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split pisto teto" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 56.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 56.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 5,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 56.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 56.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 5,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E DE INSTALAÇÃO COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

Operados por controle remoto sem fio, cujo alcance mínimo deverá ser de pelo menos cinco metros, com funções de refrigeração, ventilação e display integrado.

Display na unidade evaporadora que exiba o modo de operação do equipamento.

Unidade Evaporadora com aletas móveis reguláveis através do controle remoto.

Unidade Condensadora, à prova de intempéries (desde que não sejam excessivas) e com estrutura que permita a utilização de suportes individuais.

Filtros de ar: antiácido, antibactéria, antifungo.

Os equipamentos devem ser entregues já instalados em perfeita operação, com todas as suas partes e acessórios conforme recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

Os aparelhos de ar condicionado deverão ser registrados no Inmetro, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

O índice de referência para eficiência energética é o IDRS nos termos da Portaria Inmetro nº 269, de 2021 ou norma que venha a substituir.

DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

A execução das instalações deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras – ABNT NBR 5410, 7256, 7541, 10080, 15848, 16401-1, dentre outras – e com os manuais dos fabricantes.

A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e hidráulica (drenos) dando condições para instalação adequada dos equipamentos. Salientando que a infraestrutura de cada equipamento elétrica será informada pela fiscalização à contratada.

A CONTRATADA é responsável por toda a interligação entre a infra estrutura predial e o equipamento, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante, normas vigentes bem como as diretrizes apontadas pela fiscalização.

A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis e em horários a serem acordados com a Fiscalização previamente com antecedência mínima de 24 horas.

É de responsabilidade da contratada toda a interligação entre unidade condensadora e evaporadora, com fornecimento de materiais (tubulação frigorífica, isolamento térmico, cabos de energia e comando, todos os acessórios e insumos, dentre outras que sejam necessários), garantido o pleno funcionamento do sistema, seguindo todas as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

Para efeito de dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar distância de instalação entre unidades condensadora e evaporadora igual à máxima permitida pelo manual do equipamento fornecido.

A instalação deverá ser de acordo com as orientações passadas pela contratante (localização das unidades, forma de fixação, pontos de fixação, trajeto de tubulações, pontos de energia e drenagem, dentre outras).

A instalação deverá respeitar todas as recomendações dos fabricantes. Caso, a contratante deliberadamente opte por não seguir as orientações do fabricante, esta deverá responsabilizar-se por escrito eximindo assim a contratada da garantia por defeitos decorrentes do que está em desacordo das orientações técnicas expressas.

Deve-se executar o teste de drenagem derramando-se água na bandeja e a mesma devescoar toda para o dreno. Caso contrário, deve-se verificar o nivelamento da unidade evaporadora.

Deverá ser previsto dreno para unidades condensadoras caso haja gotejamento decorrente da operação do equipamento ou que seja necessário, do ponto de vista da fiscalização.

Não serão tolerados quaisquer tipos de condensação indesejada, vazamento de fluidos, vibrações, ruídos, ou qualquer outra condição que não seja o pleno funcionamento do sistema, tal qual projetado, tanto em drenos, tubulação frigorífica ou qualquer outra parte do sistema. Caso ocorra a contratada deverá prover solução técnica as suas expensas.

Só serão aceitos materiais rigorosamente adequados para a finalidade, que satisfaçam às normas ABNT e do INMETRO que lhes sejam aplicáveis; não serão admitidas instalações de condicionadores de ar realizadas com outro material que não seja cobre recozido nas especificações de cada fabricante.

Não será permitido que sejam utilizadas tubulações frigorígenas de bitolas diferente que as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos.

A CONTRATANTE fornecerá sugestões de roteiro para a rede frigorígena e de dreno. A CONTRATADA poderá fazer sugestão diferente, que a fiscalização poderá aprovar ou não.

Após as instalações das tubulações, o sistema deverá ser limpo, pressurizado e testado quanto a vazamentos com uso de nitrogênio seco (teste de estanqueidade); sendo posteriormente necessária a desidratação das linhas frigorígenas através da aplicação de vácuo antes da carga de gás refrigerante, exatamente como orientado pelos manuais de instalação.

A contratada deverá sempre comunicar à contratante os momentos de realização tanto do teste de estanqueidade como o procedimento de vácuo, para que possa acompanhar detalhadamente a etapa, caso haja conveniência por parte da administração.

Os cabos de comando/alimentação deverão ter bitola compatível com a potência dos equipamentos, ser flexíveis e com cobertura termoplástica anti-chama.

As tubulações frigorígenas deverão ser fornecidas com isolamento térmico, bem como com todos os outros acessórios que sejam requeridos pelo manual do fabricante do equipamento.

A CONTRATADA ficará responsável pela execução e entrega integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

A CONTRATADA deverá providenciar todo e qualquer material necessário, bem como todas as ferramentas, insumos, equipamentos e meios (andaimos, plataformas, epi, automóveis, caminhões, guindastes, ou quaisquer outros) necessários para a instalação e testes do(s) aparelho(s), assim como para a limpeza e retirada de eventuais entulhos decorrentes da instalação do(s) mesmo(s).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O levantamento do quantitativo a ser contratado foi realizado com base na quantidade de equipamentos condicionadores de ar patrimoniados entre os anos de 2005 a 2020 na Universidade de Brasília, conforme Anexo 1. A partir dessa informação, estimou-se que seja necessário substituir 20% (vinte por cento) dos equipamentos, seja por mau funcionamento, seja por obsolescência. Com base nos dados disponíveis no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, SIPAC-UnB, chegou-se aos seguintes quantitativos:

--	--

Descrição	Quantidade
Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h	96
Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h	119
Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h	127
Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h	60
Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h	81
Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h	39
Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h	13
Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h	13
Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h	4
Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h	40
Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h	13

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.875.654,08

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.875.655,63 (quatro milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

	Descrição	Unid	Qtde	Preço Médio do Aparelho	Preço Médio da Instalação	Preço Médio Aparelho + Instalação Unitário	Preço Médio Aparelho + Instalação Total
1	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação	Unid	96	R\$ 2.874,73	R\$ 602,58	R\$ 3.477,31	R\$ 333.821,76
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	Unid	119	R\$ 3.278,35	R\$ 626,66	R\$ 3.905,01	R\$ 464.696,19

3	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	Unid	127	R\$ 5.348,57	R\$ 620,00	R\$ 5.968,57	R\$ 758.008,39
4	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/h com instalação	Unid	60	R\$ 6.181,87	R\$ 827,96	R\$ 7.009,83	R\$ 420.589,
5	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação	Unid	81	R\$ 9.676,06	R\$ 844,63	R\$ 10.520,69	R\$ 852.175,89
6	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unid	39	R\$ 13.520,81	R\$ 866,67	R\$ 14.387,48	R\$ 561.111,72
7	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unid	13	R\$ 19.130,69	R\$ 866,67	R\$ 19.997,36	R\$ 259.965,68
8	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unid	13	R\$ 17.524,83	R\$ 766,67	R\$ 18.291,50	R\$ 237.789,50
9	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unid	4	R\$ 20.847,24	R\$ 766,67	R\$ 21.613,91	R\$ 86.455,64
10	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unid	40	R\$ 15.924,98	R\$ 1.158,33	R\$ 17.083,31	R\$ 683.332,40

11	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unid	13	R\$ 15.588,49	R\$ 1.158,33	R\$ 16.746,82	R\$ 217.798,66
----	--	------	----	---------------	--------------	---------------	----------------

Em caso de reajuste do valor contratual, poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento dos preços, tendo em vista que tal índice reflete com boa precisão a variação média dos preços no mercado. Além disso, não há um índice setorial específico para o objeto a ser adquirido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição será parcelada em itens individuais para cada equipamento, para um melhor aproveitamento na disputa do certame e obtenção de melhores preços. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados; o parcelamento permite concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública. Entretanto, como o objeto será dividido em 22 itens, quando o número de itens é elevado – como no presente caso – há a possibilidade de obter um fornecedor diferente para cada item, o que dificulta o acompanhamento da aquisição, na medida em que são diversas empresas fornecendo produtos, cada uma em um tempo próprio e com as particularidades de cada processo de aquisição. Sendo assim, cumpre ressaltar que a UnB vem perdendo servidores ao longo dos anos, o que poderá ensejar em dificuldade na fiscalização contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para possíveis intervenções e adequações na infraestrutura da contratada, poderão ser demandados os serviços prestados através do Contrato n. 1201/2023, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo manutenção, conservação, adaptação, reparação e instalação de infraestruturas prediais e imobiliárias.

Também poderão ser demandados os serviços prestados através do contrato n. 1224/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remanejamento de equipamentos e sistemas de ar condicionado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A equipe de planejamento da contratação, instituída pelo Ato do Decanato de Administração n. 178/2023, tomou por base o Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade de Brasília (PLS 2023/2027), no que tange a energia elétrica e, em especial, a utilização de aparelhos de ar condicionado. O item 3.3 do PLS 2023/2027, que trata do consumo de energia elétrica dentro das instalações da Universidade, traz como objetivo geral "promover ações para reduzir o consumo de energia elétrica". Dentro das iniciativas propostas, cumpre destacar as seguintes:

XIII. Substituição de equipamentos por modelos mais eficientes no consumo de energia, com especial atenção para refrigeradores/freezers, aparelhos de ar condicionado e equipamentos de laboratório (ex.: destiladores de água).

XIV. Estabelecer critérios técnicos para compra e instalação de aparelhos de ar condicionado.

XVIII. Adquirir somente aparelhos de ar-condicionado dotados de compressor com a tecnologia de rotação variável.

Mantida a estrutura física atual, a meta geral da UnB é reduzir o consumo de energia elétrica em 3% no período de 2023 a 2027 sendo fundamental que seja realizada a substituição de aparelhos antigos por novos, com padrão A de consumo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Através da pretendida contratação, espera-se que equipamentos condicionadores de ar possam ser substituídos por equipamentos mais novos e mais eficientes, em consonância com os normativos vigentes, em especial o Plano de Logística Sustentável 2023-2027 da UnB, que prevê ações para reduzir o consumo de energia elétrica. Também, os equipamentos poderão ser utilizados para a climatização de novos ambientes, seja para conforto térmico dos usuários, seja para a refrigeração de equipamentos.

13. Providências a serem Adotadas

Para a instalação dos aparelhos de ar condicionado, pode ser necessário que a empresa MPE, responsável pelos serviços prestados através do contrato n. 607/2021, realize adaptações na infraestrutura física da UnB, como, por exemplo, adequação de quadros elétricos, instalação de drenos, etc.

A empresa responsável pela instalação dos aparelhos de ar condicionado será responsável apenas pela instalação e interligação dos aparelhos na infraestrutura já existente nas dependências da contratante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Aparelhos de ar condicionado, comumente, utilizam substâncias que destroem a camada de ozônio. Sendo assim, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é necessário a observância de algumas legislações específicas:

- Decreto nº 99.280, de 1990 (Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio).
- Decreto nº 181, de 24 de julho de 1991 (Promulga os Ajustes ao Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987).
- Decreto nº 2.679, de 1998 (Promulga as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992).
- Decreto nº 2.783, de 1998 (Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).
- Decreto nº 5.280, de 2004 (Promulga os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e, em Pequim, em 3 de Dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes).
- Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal).
- Decreto n. 11.550/2023 (Dispõe sobre o comitê interministerial sobre mudança do clima).

Com base nas legislações apresentadas, a seguir são apresentadas as principais determinações que afetam a pretendida contratação:

- É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas:
 - CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.
- São exceções à vedação:
 - produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração

- É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de:
 - novos aerossóis, exceto para fins medicinais; novos refrigeradores e congeladores domésticos; novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração; novas instalações de ar-condicionado central; novas unidades de ar-condicionado automotivo; instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP; novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301; novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada /pele integral); novos solventes ou esterilizantes.
- As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução:
 - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral;
 - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas;
 - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os equipamentos poderão ser adquiridos, desde que observados os preceitos estabelecidos no presente ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO RIOS DE SOUZA MOREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 12:18:10.

BRUNO FIGUEIREDO GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 09:21:43.

SHIRLENE LIMA DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 10:25:38.

URUATA DIAS OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 10:54:42.

ISAIAS SILVA ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 09:27:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Resumo do Levantamento efetuado para definição dos quantitativos.pdf (130.42 KB)

Anexo I - Resumo do Levantamento efetuado para definição dos quantitativos.pdf

Levantamento 2005-2020

Ano	9.000 Btus	12.000 Btus	18.000 Btus	22.000 a 24.000 Btus	30.000 Btus a 32000	35000 a 36.000 Btus	45.000 a 48.000 Btus	56000 a 60000 btu/h	Itens com outras especificações 7K,10K,17K,20K,21K...	Total
2005	10	16	25	7	8	1	1	0	45	113
2006	9	12	9	4	3	2	1	0	43	83
2007	11	6	11	11	14	3	0	0	39	95
2008	9	19	8	8	9	5	0	1	51	110
2009	39	37	63	15	25	10	2	5	83	279
2010	53	33	28	30	25	38	8	1	64	280
2011	37	70	45	28	15	36	4	8	69	312
2012	24	19	40	32	16	17	0	2	21	171
2013	11	9	10	1	4	4	0	2	32	73
2014	19	21	89	15	14	10	8	5	16	197
2015	19	14	18	15	15	9	1	18	81	190
2016	19	10	11	5	1	2	0	1	18	67
2017	7	14	4	10	1	7	4	17	30	94
2018	24	94	10	7	117	7	5	82	119	474
2019	53	68	93	37	37	33	28	43	15	407
2020	20	7	15	1	3	5	1	17	11	80
TOTAL	364	449	479	226	307	198	63	202	737	3025
Adição proporcional dos itens com outras especificações	481	594	633	299	406	262	83	267		
Confecção de ata emergencial para substituição de 20% do quantitativo levantado	96	119	127	60	81	52	17	53		

QUANTITATIVO POR TIPO DE EVAPORADOR - considerando 25% de cassetes para máquinas de 36000 btu/h ou superiores										
Hi-wall	96	119	127	60	81	39	13	40		
piso teto						13	4	13		
cassete										
split hi wall	split hi wall	split hi wall	split hi wall	split hi wall	split hi wall	split piso teto	split piso teto	split piso teto	tipo	
9000	12000	18000	24000	30000	35000	45000	56000	capacidade mínima de refrigeração (BTU/h)		
monofásico, 220 v, 60 Hz	monofásico, 220 v, 60 Hz	monofásico, 220 v, 60 Hz	monofásico, 220 v, 60 Hz	monofásico, 220 v, 60 Hz	monofásico, 220 v, 60 Hz	trifásico, 380 v	trifásico, 380 v	alimentação elétrica		
10 metros	10	20	20	30	30	30	30	comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a (metros)		
5 metros	5	10	10	10	10	10	15	15 O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a (metros):		
>=7	>=7	>=7	>=7	>=7	>=7	>=6,5	>=6	>=5,5	IDRS	
R32	R32	R32	R32	R32	R32	R32	R32	R32	Fluido refrigerante	
						split cassete 4 vias	split cassete 4 vias	split cassete 4 vias	tipo	
						35000	45000	56000	capacidade mínima de refrigeração (BTU/h)	
						monofásico, 220 v, 60 Hz	trifásico, 380 v	trifásico, 380 v	alimentação elétrica	
						30	30	30	comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a (metros)	
						10	15	15	15 O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a (metros):	
						>=6,5	>=6	>=5,5	IDRS	
						R32	R32	R32	Fluido refrigerante	

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	152142-INST.FEDERAL DE BRASÍLIA/CAMPUS BRASÍLIA	FABIO FERNANDO FERREIRA SILVA	17/05/2024 17:09 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90021/2023	23508.000821.2024-16

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU /h com instalação	440744	Unidade	14	R\$ 3.905,01	R\$ 54.670,14
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU /h com instalação	611340	Unidade	04	R\$ 5.968,57	R\$ 23.874,28
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 78.544,42

1.2. A instalação deverá seguir o padrão do fabricante dos equipamentos, respeitados os limites mínimos e máximos para a distância entre as unidades evaporadora e condensadora e de acordo com as necessidades impostas pela estrutura física das edificações da contratante.

1.2.1. O item 3 do Termo de Referência oferece maior detalhamento acerca das especificações 1.2.1. técnicas fundamentais e necessárias para a precificação dos itens do objeto desta Contratação.

1.3. Para a correta análise da proposta, as empresas participantes da licitação deverão incluir catálogo/folder com a descrição detalhada dos itens ofertados.

1.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

1.5. Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

1.8.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Os aparelhos fornecidos pela contratada deverão obedecer aos seguintes parâmetros técnicos:

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 12.000 BTU/h, INSTALADO.

Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTU/h;

Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;

Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;

Fluido refrigerante R32

Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 780 X 540 x 250 mm

O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;
O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.

Unidade condensadora com descarga horizontal.

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 18.000 BTU/h, INSTALADO

Capacidade de Refrigeração Mínima 18.000 BTU/h;

Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;

Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;

Fluido refrigerante R32

Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 940x 75 x 205 mm

O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;

O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

Unidade condensadora com descarga horizontal.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E DE INSTALAÇÃO COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

3.1. Operados por controle remoto sem fio, cujo alcance mínimo deverá ser de pelo menos cinco metros, com funções de refrigeração, ventilação e display integrado.

3.2. Display na unidade evaporadora que exiba o modo de operação do equipamento.

3.3. Unidade Evaporadora com aletas móveis reguláveis através do controle remoto.

3.4. Unidade Condensadora, à prova de intempéries (desde que não sejam excessivas) e com estrutura que permita a utilização de suportes individuais.

3.5. Filtros de ar: antiácario, antibactéria, antifungo.

3.6. Os equipamentos devem ser entregues já instalados em perfeita operação, com todas as suas partes e acessórios conforme recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.7. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser registrados no Inmetro, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

3.8. O índice de referência para eficiência energética é o IDRS nos termos da Portaria Inmetro nº 269, de 2021 ou norma que venha a substituir.

DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

3.9. A execução das instalações deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras – ABNT NBR 5410, 7256, 7541, 10080, 15848, 16401-1, dentre outras, e especialmente, conforme o manual do fabricante.

3.10. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e hidráulica (drenos) dando condições para instalação adequada dos equipamentos. Salientando que a infraestrutura para cada equipamento será apontada pela fiscalização à contratada.

3.11. A CONTRATADA é responsável por toda a interligação entre a infra estrutura predial e o equipamento, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante, normas vigentes bem como as diretrizes apontadas pela fiscalização.

3.12. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis e em horários a serem acordados com a Fiscalização previamente com antecedência mínima de 24 horas.

3.13. É de responsabilidade da contratada toda a interligação entre unidade condensadora e evaporadora, com fornecimento de materiais (tubulação frigorífica, isolamento térmico, cabos de energia e comando, todos os acessórios e insumos, dentre outras que sejam necessários), garantido o pleno funcionamento do sistema, seguindo todas as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.14. Para efeito de dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar distância de instalação entre unidades condensadora e evaporadora igual à máxima permitida pelo equipamento de acordo com as recomendações previstas no manual.

3.15. A instalação deverá ser de acordo com as orientações passadas pela contratante (localização das unidades, forma de fixação, pontos de fixação, trajeto de tubulações, pontos de energia e drenagem, dentre

outras).

3.16. A instalação deverá respeitar todas as recomendações dos fabricantes. Caso, a contratante deliberadamente opte por não seguir as orientações do fabricante, esta deverá responsabilizar-se por escrito eximindo assim a contratada da garantia por defeitos decorrentes do que está em desacordo das orientações técnicas expressas.

3.17. Deve-se executar o teste de drenagem derramando-se água na bandeja e a mesma deverá escoar toda para o dreno. Caso contrário, deve-se verificar o nivelamento da unidade evaporadora.

3.18. Deverá ser previsto dreno para unidades condensadoras caso haja gotejamento decorrente da operação do equipamento ou que seja necessário, do ponto de vista da fiscalização.

3.19. Não serão tolerados quaisquer tipos de condensação indesejada, vazamento de fluidos, vibrações, ruídos, ou qualquer outra condição que não seja o pleno funcionamento do sistema, tal qual projetado, tanto em drenos, tubulação frigorífica ou qualquer outra parte do sistema. Caso ocorra a contratada deverá prover solução técnica as suas expensas.

3.20. Só serão aceitos materiais rigorosamente adequados para a finalidade, que satisfaçam às normas ABNT e do INMETRO que lhes sejam aplicáveis; não serão admitidas instalações de condicionadores de ar realizadas com outro material que não seja cobre recozido nas especificações de cada fabricante.

3.21. Não será permitido que sejam utilizadas tubulações frigoríferas de bitolas diferente que as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.22. A CONTRATANTE fornecerá sugestões de roteiro para a rede frigorígena e de dreno. A CONTRATADA poderá fazer sugestão diferente, que a fiscalização poderá aprovar ou não.

3.23. Após as instalações das tubulações, o sistema deverá ser limpo, pressurizado e testado quanto a vazamentos com uso de nitrogênio seco (teste de estanqueidade); sendo posteriormente necessária a desidratação das linhas frigoríferas através da aplicação de vácuo antes da carga de gás refrigerante, exatamente como orientado pelos manuais de instalação.

3.24. A contratada deverá sempre comunicar à contratante os momentos de realização tanto do teste de estanqueidade como o procedimento de vácuo, para que possa acompanhar detalhadamente a etapa, caso haja conveniência por parte da administração.

3.25. Os cabos de comando/alimentação deverão ter bitola compatível com a potência dos equipamentos, ser flexíveis e com cobertura termoplástica anti-chama.

3.26. As tubulações frigoríferas deverão ser fornecidas com isolamento térmico, bem como com todos os outros acessórios que sejam requeridos pelo manual do fabricante do equipamento.

3.27. A CONTRATADA ficará responsável pela execução e entrega integral do objeto do contrato.

3.28. A CONTRATADA deverá providenciar todo e qualquer material necessário, bem como todas as ferramentas, insumos, equipamentos e meios (andaimes, plataformas, epi, automóveis, caminhões, guindastes, ou quaisquer outros) necessários para a instalação e testes do(s) aparelho(s), assim como para a limpeza e retirada de eventuais entulhos decorrentes da instalação do(s) mesmo(s).

3.29. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente as recomendações expressas no manual do fabricante do equipamento, tanto em relação aos materiais aplicados como em relação às práticas empregadas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

4.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de tratar-se de ata de registro de preços.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, em remessa parcelada, conforme demandado pela Diretoria de Administração e Planejamento ou setor responsável por realizar a liberação para instalação dos equipamentos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e G., Asa Norte, BRASÍLIADF, CEP 70.830-450

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Esta exigência de garantia é para proteger a Administração de equipamentos que vem apresentar defeitos de fabricação, bem como, o prazo estimado é usual de mercado.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.....

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Supressão

6.19. Supressão

6.20. Supressão

6.21. Supressão

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo,

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Supressão

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demandas da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Supressão

8.13. Supressão

8.14. Supressão

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal), em plena validade;

8.34.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade e instalação tecnológica (gás R32, inverter) e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características qualitativas mínimas:

8.34.1.1.1. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos que utilizem gás refrigerante R32.

8.34.1.1.2. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos com tecnologia Inverter.

8.34.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. A empresa deverá apresentar responsável técnico pelos serviços, habilitado e registrado no conselho para a execução da instalação dos equipamentos objetos desta licitação. Esse profissional deverá estar disponível para esclarecimentos técnicos, sempre que solicitado pela fiscalização.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.544,42

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 78.544,42 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro, quarenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26428/152142;

II) Fonte de Recursos: 1000000;

III) Programa de Trabalho: 170995

IV) Elemento de Despesa: 4490

V) Plano Interno: LGPROP1513N

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO FERNANDO FERREIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 17:09:44.

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2024**Informações básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	152144-INST.FEDERAL DE BRASÍLIA / CAMPUS GAMA	SHERLEY CABRAL MOREIRA	20/05/2024

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23161.000349.2024-80

1. Definição do objeto**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	440744	Unidade	2	R\$ 3.905,01	R\$ 7.810,02
10	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação	483097	Unidade	38	R\$ 10.520,69	R\$ 399.786,22
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	611340	Unidade	18	R\$ 5.968,57	R\$ 107.434,26
21	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	612298	Unidade	04	R\$ 17.083,31	R\$ 68.333,24
TOTAL GERAL						R\$ 583.363,74

1.2. A instalação deverá seguir o padrão do fabricante dos equipamentos, respeitados os limites mínimos e máximos para a distância entre as unidades evaporadora e condensadora e de acordo com as necessidades impostas pela estrutura física das edificações da contratante.

1.1.1. O item 3 do Termo de Referência oferece maior detalhamento acerca das especificações técnicas fundamentais e necessárias para a precificação dos itens do objeto desta Contratação.

1.2. Para a correta análise da proposta, as empresas participantes da licitação deverão incluir catálogo/folder com a descrição detalhada dos itens ofertados.

1.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

1.4. Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

1.7.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (DFD 97/2024), conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Os aparelhos fornecidos pela contratada deverão obedecer aos seguintes parâmetros técnicos:

3.1.1. Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 12.000 BTU/h, INSTALADO.

a) Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTU/h;

b) Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;

c) Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;

d) Fluido refrigerante R32;

e) Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 780 X 540 x 250 mm;

f) O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;

g) O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros;

h) Unidade condensadora com descarga horizontal.

3.1.2. Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 18.000 BTU/h, INSTALADO.

- a) Capacidade de Refrigeração Mínima 18.000 BTU/h;
- b) Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- c) Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- d) Fluido refrigerante R32;
- e) Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 940x 75 x 205 mm;
- f) O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;
- g) O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m;
- h) Unidade condensadora com descarga horizontal.

3.1.3. Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 30.000 BTU/h a 32.000 BTU/h, INSTALADO.

- a) Capacidade de Refrigeração Mínima 30.000 BTU/h;
- b) Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- c) Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- d) Fluido refrigerante R32;
- e) Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 1200 x 232 x 625 mm;
- f) O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- g) O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m;
- h) Unidade condensadora com descarga horizontal.

3.1.4. Condicionador de Ar do tipo "split pisto teto" Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 56.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, INSTALADO.

- a) Capacidade de Refrigeração Mínima 56.000 BTU/h;
- b) Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz;
- c) Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 5,5;
- d) Fluido refrigerante R32;
- e) O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- f) O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

3.2 Características técnicas, funcionais e de instalação comuns a todos os equipamentos.

3.2.1. Operados por controle remoto sem fio, cujo alcance mínimo deverá ser de pelo menos cinco metros, com funções de refrigeração, ventilação e display integrado.

3.2.2. Display na unidade evaporadora que exiba o modo de operação do equipamento.

3.2.3. Unidade Evaporadora com aletas móveis reguláveis através do controle remoto.

3.2.4. Unidade Condensadora, à prova de intempéries (desde que não sejam excessivas) e com estrutura que permita a utilização de suportes individuais.

3.2.5. Filtros de ar: antiácaro, antibactéria, antifungo.

3.2.6. Os equipamentos devem ser entregues já instalados em perfeita operação, com todas as suas partes e acessórios conforme recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.2.7. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser registrados no Inmetro, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

3.2.8. O índice de referência para eficiência energética é o IDRS nos termos da Portaria Inmetro nº 269, de 2021 ou norma que venha a substituir.

3.3. Da instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

3.3.1. A execução das instalações deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras – ABNT NBR 5410, 7256, 7541, 10080, 15848, 16401-1, dentre outras, e especialmente, conforme o manual do fabricante.

3.3.2. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e hidráulica (drenos) dando condições para instalação adequada dos equipamentos. Salientando que a infraestrutura para cada equipamento será apontada pela fiscalização à contratada.

3.3.3. A CONTRATADA é responsável por toda a interligação entre a infra estrutura predial e o equipamento, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante, normas vigentes bem como as diretrizes apontadas pela fiscalização.

3.3.4. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis e em horários a serem acordados com a Fiscalização previamente com antecedência mínima de 24 horas.

3.3.5. É de responsabilidade da contratada toda a interligação entre unidade condensadora e evaporadora, com fornecimento de materiais (tubulação frigorífica, isolamento térmico, cabos de energia e comando, todos os acessórios e insumos, dentre outras que sejam necessários), garantido o pleno funcionamento do sistema, seguindo todas as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.3.6. Para efeito de dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar distância de instalação entre unidades condensadora e evaporadora igual à máxima permitida pelo equipamento de acordo com as recomendações previstas no manual.

3.3.7. A instalação deverá ser de acordo com as orientações passadas pela contratante (localização das unidades, forma de fixação, pontos de fixação, trajeto de tubulações, pontos de energia e drenagem, dentre outras).

3.3.8. A instalação deverá respeitar todas as recomendações dos fabricantes. Caso, a contratante deliberadamente opte por não seguir as orientações do fabricante, esta deverá responsabilizar-se por escrito eximindo assim a contratada da garantia por defeitos decorrentes do que está em desacordo das orientações técnicas expressas.

3.3.9. Deve-se executar o teste de drenagem derramando-se água na bandeja e a mesma devesa escoar toda para o dreno. Caso contrário, deve-se verificar o nivelamento da unidade evaporadora.

3.3.10. Deverá ser previsto dreno para unidades condensadoras caso haja gotejamento decorrente da operação do equipamento ou que seja necessário, do ponto de vista da fiscalização.

3.3.11. Não serão tolerados quaisquer tipos de condensação indesejada, vazamento de fluidos, vibrações, ruídos, ou qualquer outra condição que não seja o pleno funcionamento do sistema, tal qual projetado, tanto em drenos, tubulação frigorífica ou qualquer outra parte do sistema. Caso ocorra a contratada deverá prover solução técnica as suas expensas.

3.3.12. Só serão aceitos materiais rigorosamente adequados para a finalidade, que satisfaçam às normas ABNT e do INMETRO que lhes sejam aplicáveis; não serão admitidas instalações de condicionadores de ar realizadas com outro material que não seja cobre recozido nas especificações de cada fabricante.

3.3.13. Não será permitido que sejam utilizadas tubulações frigorígenas de bitolas diferente que as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.3.14. A CONTRATANTE fornecerá sugestões de roteiro para a rede frigorígena e de dreno. A CONTRATADA poderá fazer sugestão diferente, que a fiscalização poderá aprovar ou não.

3.3.15. Após as instalações das tubulações, o sistema deverá ser limpo, pressurizado e testado quanto a vazamentos com uso de nitrogênio seco (teste de estanqueidade); sendo posteriormente necessária a desidratação das linhas frigorígenas através da aplicação de vácuo antes da carga de gás refrigerante, exatamente como orientado pelos manuais de instalação.

3.3.16. A contratada deverá sempre comunicar à contratante os momentos de realização tanto do teste de estanqueidade como o procedimento de vácuo, para que possa acompanhar detalhadamente a etapa, caso haja conveniência por parte da administração.

3.3.17. Os cabos de comando/alimentação deverão ter bitola compatível com a potência dos equipamentos, ser flexíveis e com cobertura termoplástica anti-chama.

3.3.18. As tubulações frigorígenas deverão ser fornecidas com isolamento térmico, bem como com todos os outros acessórios que sejam requeridos pelo manual do fabricante do equipamento.

3.3.19. A CONTRATADA ficará responsável pela execução e entrega integral do objeto do contrato.

3.3.20. A CONTRATADA deverá providenciar todo e qualquer material necessário, bem como todas as ferramentas, insumos, equipamentos e meios (andaimos, plataformas, epi, automóveis, caminhões, guindastes, ou quaisquer outros) necessários para a instalação e testes do(s) aparelho(s), assim como para a limpeza e retirada de eventuais entulhos decorrentes da instalação do(s) mesmo(s).

3.3.21. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente as recomendações expressas no manual do fabricante do equipamento, tanto em relação aos materiais aplicados como em relação às práticas empregadas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

4.1.2. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de tratar-se de ata de registro de preços.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, em remessa parcelada, conforme demandado pela Secretaria de Infraestrutura (INFRA) ou setor responsável por realizar a liberação para instalação dos equipamentos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Federal de Brasília – Campus Gama, localizado no Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília/DF – CEP: 72429-005.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Esta exigência de garantia é para proteger a Administração de equipamentos que vem apresentar defeitos de fabricação, bem como, o prazo estimado é usual de mercado.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demandas da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de instalação de equipamentos de ar condicionado, expedido pelo CREA-DF.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens similares de complexidade tecnológica (gás R32, inverter) e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características qualitativas mínimas:

8.31.1.1. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos que utilizem gás refrigerante R32.

8.31.1.2. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos com tecnologia Inverter.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. A empresa deverá apresentar responsável técnico pelos serviços, habilitado e registrado no conselho para a execução da instalação dos equipamentos objetos desta licitação. Esse profissional deverá estar disponível para esclarecimentos técnicos, sempre que solicitado pela fiscalização.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 583.363,74

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 583.363,74 (quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Médio do Aparelho	Preço Médio da Instalação	Preço Médio Aparelho + Instalação Unitário	Preço Médio Aparelho + Instalação Total
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	Unid	02	R\$ 3.278,35	R\$ 626,66	R\$ 3.905,01	R\$ 7.810,02
10	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/h com instalação	Unid	38	R\$ 9.676,06	R\$ 844,63	R\$ 10.520,69	R\$ 399.786,22
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	Unid	18	R\$ 5.348,57	R\$ 620,00	R\$ 5.968,57	R\$ 107.434,26

21	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unid	04	R\$ 15.924,98	R\$ 1.158,33	R\$ 17.083,31	R\$ 68.333,24
----	---	------	----	---------------	--------------	---------------	----------------------

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.3. A contratação será atendida pela dotação das unidades demandantes dos equipamentos, após autorização do setor responsável do Instituto Federal de Brasília – Campus Gama ou autorização de Autoridade Superior.

11. Obrigações da contratante

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações da contratada

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no conselho profissional, referente à totalidade dos serviços de instalação abrangidos pelo item adjudicado do Termo de Referência em até dez dias em caso de assinatura de contrato, conforme estabelece a Resolução n. 1.025, de 2009, do Confea.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SHERLEY CABRAL MOREIRA

Equipe de apoio

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	152143-INST.FED.DE BRASÍLIA/CAMPUS RECANTO DAS EMAS	GERMANO TEIXEIRA CRUZ	20/05/2024 15:42 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	12/2024	23513.000287.2024-79

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	440744	Unidade	7	R\$ 3.905,01	R\$ 27.335,07
4	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	458221	Unidade	6	R\$ 19.997,36	R\$ 119.984,16
6	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	470880	Unidade	2	R\$ 21.613,91	R\$ 43.227,82
8	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a	239608	Unidade	5	R\$ 16.746,82	R\$ 83.734,1

	60.000 BTU/h com instalação				
--	--------------------------------	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (DFD 97/2024), conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo está descrita abaixo e encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 12.000 BTU/h, INSTALADO

Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTU/h;

Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;

Fluido refrigerante R32

Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 780 X 540 x 250 mm

O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;

O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.

Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 35.000 BTU/h a 36.000 BTU/h, INSTALADO

Capacidade de Refrigeração Mínima 35.000 BTU/h

Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,5;

Fluido refrigerante R32

O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;

O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias" Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 45.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, INSTALADO

Capacidade de Refrigeração Mínima 45.000 BTU/h
Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,0; Fluido refrigerante R32
O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 56.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, INSTALADO

Capacidade de Refrigeração Mínima 56.000 BTU/h
Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 5,5; Fluido refrigerante R32
O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E DE INSTALAÇÃO COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Operados por controle remoto sem fio, cujo alcance mínimo deverá ser de pelo menos cinco metros, com funções de refrigeração, ventilação e display integrado.
- 3.2. Display na unidade evaporadora que exiba o modo de operação do equipamento.
- 3.3. Unidade Evaporadora com aletas móveis reguláveis através do controle remoto.
- 3.4. Unidade Condensadora, à prova de intempéries (desde que não sejam excessivas) e com estrutura que permita a utilização de suportes individuais.
- 3.5. Filtros de ar: antiácaro, antibactéria, antifungo.
- 3.6. Os equipamentos devem ser entregues já instalados em perfeita operação, com todas as suas partes e acessórios conforme recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.
- 3.7. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser registrados no Inmetro, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)
- 3.8. O índice de referência para eficiência energética é o IDRS nos termos da Portaria Inmetro nº 269, de 2021 ou norma que venha a substituir.

DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

- 3.9. A execução das instalações deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras – ABNT NBR 5410, 7256, 7541, 10080, 15848, 16401-1, dentre outras, e especialmente, conforme o manual do fabricante.
- 3.10. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e hidráulica (drenos) dando condições para instalação adequada dos equipamentos. Salientando que a infraestrutura para cada equipamento será apontada pela fiscalização à contratada.
- 3.11. A CONTRATADA é responsável por toda a interligação entre a infra estrutura predial e o equipamento, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante, normas vigentes bem como as diretrizes apontadas pela fiscalização.
- 3.12. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis e em horários a serem acordados com a Fiscalização previamente com antecedência mínima de 24 horas.
- 3.13. É de responsabilidade da contratada toda a interligação entre unidade condensadora e evaporadora, com fornecimento de materiais (tubulação frigorífica, isolamento térmico, cabos de energia e comando, todos os acessórios e insumos, dentre outras que sejam necessários), garantido o pleno funcionamento do sistema, seguindo todas as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.
- 3.14. Para efeito de dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar distância de instalação entre unidades condensadora e evaporadora igual à máxima permitida pelo equipamento de acordo com as recomendações previstas no manual.

- 3.15. A instalação deverá ser de acordo com as orientações passadas pela contratante (localização das unidades, forma de fixação, pontos de fixação, trajeto de tubulações, pontos de energia e drenagem, dentre outras).
- 3.16. A instalação deverá respeitar todas as recomendações dos fabricantes. Caso, a contratante deliberadamente opte por não seguir as orientações do fabricante, esta deverá responsabilizar-se por escrito eximindo assim a contratada da garantia por defeitos decorrentes do que está em desacordo das orientações técnicas expressas.
- 3.17. Deve-se executar o teste de drenagem derramando-se água na bandeja e a mesma deverá escoar toda para o dreno. Caso contrário, deve-se verificar o nivelamento da unidade evaporadora.
- 3.18. Deverá ser previsto dreno para unidades condensadoras caso haja gotejamento decorrente da operação do equipamento ou que seja necessário, do ponto de vista da fiscalização.
- 3.19. Não serão tolerados quaisquer tipos de condensação indesejada, vazamento de fluidos, vibrações, ruídos, ou qualquer outra condição que não seja o pleno funcionamento do sistema, tal qual projetado, tanto em drenos, tubulação frigorífica ou qualquer outra parte do sistema. Caso ocorra a contratada deverá prover solução técnica as suas expensas.
- 3.20. Só serão aceitos materiais rigorosamente adequados para a finalidade, que satisfaçam às normas ABNT e do INMETRO que lhes sejam aplicáveis; não serão admitidas instalações de condicionadores de ar realizadas com outro material que não seja cobre recozido nas especificações de cada fabricante.
- 3.21. Não será permitido que sejam utilizadas tubulações frigorígenas de bitolas diferente que as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos.
- 3.22. A CONTRATANTE fornecerá sugestões de roteiro para a rede frigorígena e de dreno. A CONTRATADA poderá fazer sugestão diferente, que a fiscalização poderá aprovar ou não.
- 3.23. Após as instalações das tubulações, o sistema deverá ser limpo, pressurizado e testado quanto a vazamentos com uso de nitrogênio seco (teste de estanqueidade); sendo posteriormente necessária a desidratação das linhas frigorígenas através da aplicação de vácuo antes da carga de gás refrigerante, exatamente como orientado pelos manuais de instalação.
- 3.24. A contratada deverá sempre comunicar à contratante os momentos de realização tanto do teste de estanqueidade como o procedimento de vácuo, para que possa acompanhar detalhadamente a etapa, caso haja conveniência por parte da administração.
- 3.25. Os cabos de comando/alimentação deverão ter bitola compatível com a potência dos equipamentos, ser flexíveis e com cobertura termoplástica anti-chama.
- 3.26. As tubulações frigorígenas deverão ser fornecidas com isolamento térmico, bem como com todos os outros acessórios que sejam requeridos pelo manual do fabricante do equipamento.
- 3.27. A CONTRATADA ficará responsável pela execução e entrega integral do objeto do contrato.
- 3.28. A CONTRATADA deverá providenciar todo e qualquer material necessário, bem como todas as ferramentas, insumos, equipamentos e meios (andaimos, plataformas, epi, automóveis, caminhões, guindastes, ou quaisquer outros) necessários para a instalação e testes do(s) aparelho(s), assim como para a limpeza e retirada de eventuais entulhos decorrentes da instalação do(s) mesmo(s).
- 3.29. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente as recomendações expressas no manual do fabricante do equipamento, tanto em relação aos materiais aplicados como em relação às práticas empregadas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

4.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de tratar-se de ata de registro de preços.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, em remessa parcelada, conforme demandado pela Secretaria de Infraestrutura (INFRA) ou setor responsável por realizar a liberação para instalação dos equipamentos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Os materiais/equipamentos deverão ser entregues/instalados no Instituto Federal de Brasília, Campus Recanto das Emas, situado à Av. Monjolo, Chácara 22, Quadra 300, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.620-100.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Esta exigência de garantia é para proteger a Administração de equipamentos que vem apresentar defeitos de fabricação, bem como, o prazo estimado é usual de mercado.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento

pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demandas da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação de equipamentos de ar condicionado, expedido pelo CREA-DF.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens similares de complexidade tecnológica (gás R32, inverter) e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características qualitativas mínimas:

8.31.1.1. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos que utilizem gás refrigerante R32.

8.31.1.2. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos com tecnologia Inverter.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. A empresa deverá apresentar responsável técnico pelos serviços, habilitado e registrado no conselho para a execução da instalação dos equipamentos objetos desta licitação. Esse profissional deverá estar disponível para esclarecimentos técnicos, sempre que solicitado pela fiscalização.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 274.281,15

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 274.281,15 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um Reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Médio do Aparelho	Pr
------	-----------	------	------	-------------------------	----

2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	Unid	R\$ 3.278,35
	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unid	R\$ 19.130,69
	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unid	R\$ 20.847,24
	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unid	R\$ 15.588,49

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Obrigações da contratante

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações da contratada

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9. Proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no conselho profissional, referente à totalidade dos serviços de instalação abrangidos pelo item adjudicado do Termo de Referência em até dez dias em caso de assinatura de contrato, conforme estabelece a Resolução n. 1.025, de 2009, do Confea.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERMANO TEIXEIRA CRUZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 15:42:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP6_2024.pdf (72.48 KB)

Anexo I - ETP6_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23513.000287.2024-79

2. Descrição da necessidade

Essa contratação é necessário para equipar as salas do Centro de Formação Tecnológico (CFT), com equipamentos de ar condicionado. O ar condicionado desempenha um papel significativo no ambiente de aprendizagem dos alunos. A climatização do ambiente é de suma importância, pois estudar já exige naturalmente um maior esforço intelectual, atenção e foco. Quando o ambiente está desconfortavelmente quente ou frio, nosso corpo “reclama” da temperatura, o que pode afetar negativamente a concentração e o rendimento dos alunos. A climatização adequada proporcionada pelo ar-condicionado ajuda a manter uma temperatura confortável, permitindo que os alunos se concentrem melhor nas atividades escolares. Além disso, ambientes com temperaturas inadequadas podem causar mal-estar, fadiga e até problemas de saúde. O ar-condicionado ajuda a evitar esses desconfortos, reduzindo as faltas dos alunos devido a problemas relacionados ao calor excessivo ou ao frio intenso. Existem estudos que apontam melhora o desempenho escolar, ou seja, quando os alunos se sentem confortáveis e saudáveis, seu desempenho acadêmico tende a ser melhor. A climatização adequada contribui para um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento cognitivo. Essa é uma demanda do público atendido por essa instituição. Cada vez mais, pais e alunos consideram o ar-condicionado como um requisito básico para escolas e faculdades. Em relação à temperatura ideal em sala de aula, não existe uma regulamentação específica, mas recomenda-se que ela esteja entre 23°C e 24°C. Essa faixa proporciona um equilíbrio entre conforto e eficiência energética. É importante que a instalação do ar-condicionado seja feita por profissionais experientes e seguindo as normas e legislações aplicáveis¹. Portanto, o ar-condicionado não é apenas um luxo, mas sim uma ferramenta essencial para criar um ambiente de aprendizado propício e saudável para os alunos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção Geral	Germano Teixeira Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A instalação deverá seguir o padrão do fabricante dos equipamentos, respeitados os limites mínimos e máximos para a distância entre as unidades evaporadora e condensadora e de acordo com as necessidades impostas pela estrutura física das edificações da contratante.

Para a correta análise da proposta, as empresas participantes da licitação deverão incluir catálogo/folder com a descrição detalhada dos itens ofertados;

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021;

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5. Levantamento de Mercado

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo COMPRASNET -Ministério da Economia, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/19, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos.

A Instrução Normativa/ME nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição os preços correntes de mercado.

Sendo assim, optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta como método para avaliar a homogeneidade da amostra e, conseqüentemente, a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

O mercado oferece 03 tipos de aparelhos de ar condicionado, são eles: Portátil, de janela, Split. Optou-se pelos modelos Split. Segue a motivação da escolha:

Split: Esse modelo é bem discreto e conta com um alto desempenho, unido a baixo nível de ruído. Apresenta melhor controle da temperatura.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de ar condicionados, por um período de 12 meses, durante a validade da ata de registro de preços, as aquisições de acordo com a chegada dos recursos orçamentários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Qtd
Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	7
Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU /h com instalação	6
Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU /h com instalação	2
Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU /h com instalação	5

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 280.000,00

N° do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Qtd	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	Unidade	7	R\$ 3.905,01	R\$ 27.335,07
4	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unidade	6	R\$ 19.997,36	R\$ 119.984,16
6	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unidade	2	R\$ 21.613,91	R\$ 43.227,82
8	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	Unidade	5	R\$ 16.746,82	R\$ 83.734,10
				Total aproximado	R\$ 280.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise do objeto e dos serviços descritos e considerando a disponibilidade orçamentária optou-se pelo não parcelamento da solução, considerando a quantidade de itens a serem adquiridos e o quantitativo de servidores disponíveis para a realização de todos os trâmites processuais necessários até a finalização do processo.

Entende-se que não é adequada a separação da aquisição dos materiais e dos serviços. Pois, poderia ocorrer a descontinuidade na execução dos serviços em função do atraso na entrega dos materiais e o aumento dos valores, considerando o cenário econômico nacional e mundial.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, considerando que a referida contratação será tanto para a aquisição dos aparelhos de ar condicionados como para o serviço instalação com todo o material incluso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A estimativa da quantidade juntamente com a pesquisa de preços elaborada, está de acordo com o planejamento do órgão, conforme o Plano Diretor de Infraestrutura, disponível no site institucional do IFB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de contratação de empresa que forneça ar condicionados, busca-se sanar os problemas referentes a climatização e segurança, trazendo assim bem estar dos alunos;

Algumas das seguintes vantagens nos locais onde serão instalados os aparelhos de Ar condicionado:

1. Melhoria das condições de aprendizagens;
2. Aumentar a vida útil dos aparelhos eletrônicos;
3. Aumentar o conforto dos ambientes;
4. Evitar a desidratação corporal;
5. Diminuir o barulho externo;
6. Aumentar o rendimento escolar;

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, considerando que já existem as preparações e os espaços para a alocação dos aparelhos de ar condicionado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Será adotado as normas ambientais prescritas na guia nacional de contratações sustentáveis da AGU, 3ª edição 2020, no que se refere ao descarte e manuseio de produtos eletrônicos objetos desta licitação.

Os possíveis impactos ambientais serão reduzidos através das exigências previstas neste ETP, como a obrigatoriedade de uso de gás ecológico, ou seja, que não emitem CFCs (Clorofluorcarbono), a exigência da Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE), referente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERMANO TEIXEIRA CRUZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 15:50:50.

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	152144-INST.FEDERAL DE BRASÍLIA/CAMPUS SÃO SEBASTIÃO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	20/05/2024 01:16 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23512.000923.2023-91

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Ares condicionados com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	440744	Unidade	6	R\$ 3.905,01	R\$ 23.430,06
8	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 56.000 a 60.000 BTU/h com instalação	239608	Unidade	10	R\$ 16.746,82	R\$ 167.468,20
10	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 30.000 a 32.000 BTU/ h com instalação	483097	Unidade	12	R\$ 10.520,69	R\$ 126.248,28
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	611340	Unidade	10	R\$ 5.968,57	R\$ 59.685,70
13	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/ h com instalação	440747	Unidade	6	R\$ 7.009,83	R\$ 42.058,98
17	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 35.000 a 36.000 BTU/ h com instalação	353149	Unidade	8	R\$ 14.387,48	R\$ 115.099,84
19	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 45.000 a 48.000 BTU/ h com instalação	459763	Unidade	20	R\$ 18.291,50	R\$ 365.830,00
21	Condicionador de ar do tipo Split piso teto inverter 56.000 a 60.000 BTU/ h com instalação	612298	Unidade	8	R\$ 17.083,31	R\$ 136.666,48
TOTAL						R\$ 1.036.487,54

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorização de materiais provenientes de fontes renováveis e ser biodegradáveis;

4.1.2. As embalagens dos produtos devem ser preferencialmente em materiais que reduza os resíduos e o impacto ambiental;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) partir do recebimento da nota da empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu - São Sebastião/DF. CEP: 71.697-040.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.036.487,54

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.036.487,54 (um milhão, trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 152144/26428;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 170995;

IV) Elemento de Despesa: 44.90.52/34;

V) Plano Interno: L.GADM.P.60.02.N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA

Equipe de apoio



**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF**

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n. 00050-00007732/2024-20)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 12.000 BTU/h com instalação	Unidade	9	R\$ 3.905,01	R\$ 35.145,09
4	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h com instalação	Unidade	8	R\$ 19.997,36	R\$ 159.978,88
6	Condicionador de ar do tipo Split cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h com instalação	Unidade	2	R\$ 21.613,91	R\$ 43.227,82
11	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	Unidade	21	R\$ 5.968,57	R\$ 125.339,97
13	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/ h com instalação	Unidade	26	R\$ 7.009,83	R\$ 182.255,58
15	Condicionador de ar do tipo Split high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação	Unidade	21	R\$ 3.477,31	R\$ 73.023,51



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

A instalação deverá seguir o padrão do fabricante dos equipamentos, respeitados os limites mínimos e máximos para a distância entre as unidades evaporadora e condensadora e de acordo com as necessidades impostas pela estrutura física das edificações da contratante.

1.1.1. O item 3 do Termo de Referência oferece maior detalhamento acerca das especificações técnicas fundamentais e necessárias para a precificação dos itens do objeto desta Contratação.

1.2. Para a correta análise da proposta, as empresas participantes da licitação deverão incluir catálogo/folder com a descrição detalhada dos itens ofertados.

1.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

1.4. Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

1.7.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (DFD 97/2024), conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os aparelhos fornecidos pela contratada deverão obedecer aos seguintes parâmetros técnicos:

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 9.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 9.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 715 x 250 x 188 mm



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.
- Unidade condensadora com descarga horizontal.

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 12.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 780 X 540 x 250 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 10 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 5 metros.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - 18.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 18.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 940x 75 x 205 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal.

Condicionador de Ar do tipo Split High Wall Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 22.000 BTU/h a 24.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 22.000 BTU/h;
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 7;
- Fluido refrigerante R32
- Dimensões aproximadas (evaporador) (L x A x P): 1045 x 315 x 235 mm
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 20 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias Inverter (“compressor de rotação variável”) ciclo frio ou quente e frio - de 35.000 BTU/h a 36.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 35.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,5;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

- Unidade condensadora com descarga horizontal

Condicionador de Ar do tipo "split cassete 4 vias" Inverter ("compressor de rotação variável") ciclo frio ou quente e frio - de 45.000 BTU/h a 48.000 BTU/h, INSTALADO

- Capacidade de Refrigeração Mínima 45.000 BTU/h
- Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; ou 380V trifásico frequência 60 Hz.
- Eficiência energética: IDRS maior ou igual a 6,0;
- Fluido refrigerante R32
- O comprimento máximo permitido da tubulação de gás refrigerante não deve ser inferior a 30 metros;
- O desnível máximo permitido entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora não pode ser inferior a 10 m.
- Unidade condensadora com descarga horizontal

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E DE INSTALAÇÃO COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

3.1. Operados por controle remoto sem fio, cujo alcance mínimo deverá ser de pelo menos cinco metros, com funções de refrigeração, ventilação e display integrado.

3.2. Display na unidade evaporadora que exiba o modo de operação do equipamento.

3.3. Unidade Evaporadora com aletas móveis reguláveis através do controle remoto.

3.4. Unidade Condensadora, à prova de intempéries (desde que não sejam excessivas) e com estrutura que permita a utilização de suportes individuais.

3.5. Filtros de ar: antiácaro, antibactéria, antifungo.

3.6. Os equipamentos devem ser entregues já instalados em perfeita operação, com todas as suas partes e acessórios conforme recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.7. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser registrados no Inmetro, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

3.8. O índice de referência para eficiência energética é o IDRS nos termos da Portaria Inmetro nº 269, de 2021 ou norma que venha a substituir.

DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

3.9. A execução das instalações deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras – ABNT NBR 5410, 7256, 7541, 10080, 15848, 16401-1, dentre outras, e especialmente, conforme o manual do fabricante.

3.10. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e hidráulica (drenos) dando condições para instalação adequada dos equipamentos. Salientando que a infraestrutura para cada equipamento será apontada pela fiscalização à contratada.

3.11. A CONTRATADA é responsável por toda a interligação entre a infra estrutura predial e o equipamento, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante, normas vigentes bem como as diretrizes apontadas pela fiscalização.

3.12. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis e em horários a serem acordados com a Fiscalização previamente com antecedência mínima de 24 horas.

3.13. É de responsabilidade da contratada toda a interligação entre unidade condensadora e evaporadora, com fornecimento de materiais (tubulação frigorífica, isolamento térmico, cabos de energia e comando, todos os



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

acessórios e insumos, dentre outras que sejam necessários), garantido o pleno funcionamento do sistema, seguindo todas as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

3.14. Para efeito de dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar distância de instalação entre unidades condensadora e evaporadora igual à máxima permitida pelo equipamento de acordo com as recomendações previstas no manual.

3.15. A instalação deverá ser de acordo com as orientações passadas pela contratante (localização das unidades, forma de fixação, pontos de fixação, trajeto de tubulações, pontos de energia e drenagem, dentre outras).

3.16. A instalação deverá respeitar todas as recomendações dos fabricantes. Caso, a contratante deliberadamente opte por não seguir as orientações do fabricante, esta deverá responsabilizar-se por escrito eximindo assim a contratada da garantia por defeitos decorrentes do que está em desacordo das orientações técnicas expressas.

3.17. Deve-se executar o teste de drenagem derramando-se água na bandeja e a mesma deverá escoar toda para o dreno. Caso contrário, deve-se verificar o nivelamento da unidade evaporadora.

3.18. Deverá ser previsto dreno para unidades condensadoras caso haja gotejamento decorrente da operação do equipamento ou que seja necessário, do ponto de vista da fiscalização.

3.19. Não serão tolerados quaisquer tipos de condensação indesejada, vazamento de fluidos, vibrações, ruídos, ou qualquer outra condição que não seja o pleno funcionamento do sistema, tal qual projetado, tanto em drenos, tubulação frigorífica ou qualquer outra parte do sistema. Caso ocorra a contratada deverá prover solução técnica as suas expensas.

3.20. Só serão aceitos materiais rigorosamente adequados para a finalidade, que satisfaçam às normas ABNT e do INMETRO que lhes sejam aplicáveis; não serão admitidas instalações de condicionadores de ar realizadas com outro material que não seja cobre recozido nas especificações de cada fabricante.

3.21. Não será permitido que sejam utilizadas tubulações frigorígenas de bitolas diferente que as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.22. A CONTRATANTE fornecerá sugestões de roteiro para a rede frigorígena e de dreno. A CONTRATADA poderá fazer sugestão diferente, que a fiscalização poderá aprovar ou não.

3.23. Após as instalações das tubulações, o sistema deverá ser limpo, pressurizado e testado quanto a vazamentos com uso de nitrogênio seco (teste de estanqueidade); sendo posteriormente necessária a desidratação das linhas frigorígenas através da aplicação de vácuo antes da carga de gás refrigerante, exatamente como orientado pelos manuais de instalação.

3.24. A contratada deverá sempre comunicar à contratante os momentos de realização tanto do teste de estanqueidade como o procedimento de vácuo, para que possa acompanhar detalhadamente a etapa, caso haja conveniência por parte da administração.

3.25. Os cabos de comando/alimentação deverão ter bitola compatível com a potência dos equipamentos, ser flexíveis e com cobertura termoplástica anti-chama.

3.26. As tubulações frigorígenas deverão ser fornecidas com isolamento térmico, bem como com todos os outros acessórios que sejam requeridos pelo manual do fabricante do equipamento.

3.27. A CONTRATADA ficará responsável pela execução e entrega integral do objeto do contrato.

3.28. A CONTRATADA deverá providenciar todo e qualquer material necessário, bem como todas as ferramentas, insumos, equipamentos e meios (andaimes, plataformas, epi, automóveis, caminhões, guindastes, ou quaisquer outros) necessários para a instalação e testes do(s) aparelho(s), assim como para a limpeza e retirada de eventuais entulhos decorrentes da instalação do(s) mesmo(s).

3.29. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente as recomendações expressas no manual do fabricante do



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

equipamento, tanto em relação aos materiais aplicados como em relação às práticas empregadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de aparelho de ar condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, cujo índice de referência para eficiência energética é o IDRS, nos termos da Portaria INMETRO n. 269/2021.

4.1.2. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de tratar-se de ata de registro de preços.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, em remessa parcelada, conforme demandado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura (COENG).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Edifício Sede II da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.610- 650, aos cuidados da Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COENG, no período das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Esta exigência de garantia é para proteger a Administração de equipamentos que vem apresentar defeitos de fabricação, bem como, o prazo estimado é usual de mercado.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da instalação do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demandas da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de instalação de equipamentos de ar condicionado, expedido pelo CREA-DF.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens similares de complexidade tecnológica (gás R32, inverter) e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características qualitativas mínimas:

8.31.1.1. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos que utilizem gás refrigerante R32.

8.31.1.2. Comprovação de experiência na instalação de equipamentos com tecnologia Inverter.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. A empresa deverá apresentar responsável técnico pelos serviços, habilitado e registrado no conselho para a execução da instalação dos equipamentos objetos desta licitação. Esse profissional deverá estar disponível para esclarecimentos técnicos, sempre que solicitado pela fiscalização.

8.31.6.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 618.970,85 (seissentos e dezoito mil novecentos e setenta e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar do tipoSplit high Wall inverter 12.000 BTU/h cominstalação	440744	Unidade	9	R\$ 3.905,01	R\$ 35.145,09
2	Condicionador de ar do tipoSplit cassete 4 vias inverter 35.000 a 36.000 BTU/h cominstalação	458221	Unidade	8	R\$ 19.997,36	R\$ 159.978,88
3	Condicionador de ar do tipoSplit cassete 4 vias inverter 45.000 a 48.000 BTU/h cominstalação	470880	Unidade	2	R\$ 21.613,91	R\$ 43.227,82
4	Condicionador de ar do tipoSplit high wall inverter 18.000 BTU/h com instalação	611340	Unidade	21	R\$ 5.968,57	R\$ 125.339,97
5	Condicionador de ar do tipoSplit high wall inverter 22.000 a 24.000 BTU/ h com instalação	440747	Unidade	26	R\$ 7.009,83	R\$ 182.255,58
6	Condicionador de ar do tipoSplit high wall inverter 9.000 BTU/h com instalação	611339	Unidade	21	R\$ 3.477,31	R\$ 73.023,51



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS

Usaremos para aquisição do objeto desta IRP recursos oriundos da seguinte fonte:

RECURSO FUNDO A FUNDO;

RECURSO DE CONVÊNIO;

RECURSO PRÓPRIO.

OUTROS.

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSPDF

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9. Proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no conselho profissional, referente à totalidade dos serviços de instalação abrangidos pelo item adjudicado do Termo de Referência em até dez dias em caso de assinatura de contrato, conforme estabelece a Resolução n. 1.025, de 2009, do Confea.

NEWTON MOTTA TRIBUZI NEVES

Coordenador de Engenharia e Arquitetura Substituto

ISA PAULA CORREA GUIMARÃES

Gerente de Projetos

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1. 2.1. A aquisição desses equipamentos visa atender as necessidades de melhorar a qualidade do ambiente do trabalho, substituição de aparelhos danificados e a troca de aparelhos antigos de condicionadores de ar. Além disso, propiciar melhor conforto térmico no ambiente de trabalho.

2. 2.2. Temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ou de ensino ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos servidores. De acordo com a Lei nº 6.514, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não tiver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do condicionador de ar ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos.

3. 2.3. Além do exposto acima, objetivamos também, com esta aquisição, obter maior economia de energia, priorizando a compra de equipamentos com tecnologia inverter, que trabalham com inversores de frequência e controlam a rotação dos motores, reduzindo, em média, 30% do consumo de energia elétrica se comparado aos equipamentos convencionais, instalados atualmente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Suprimentos	DOUGLAS FONSECA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. 4.1. A futura contratada deverá manter os dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores devidamente atualizado, bem como estar em condições de realizar o fornecimento de equipamentos, com instalação completa inclusa, definidos no Termo de Referência.

2. 4.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, e instalação em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos mesmos.

3. 4.3. O serviço de instalação inclusa dos aparelhos de ar condicionado deverá contar com o fornecimento de todo o material necessário, considerando a interligação de até 6 (seis) metros entre a unidade condensadora e evaporadora.

- 4.4.4. Em qualquer material fornecido através deste processo de aquisição, o fornecedor deve oferecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses, período no qual pode ser acionada para sanar problemas de qualquer equipamento fornecido.
- 5.4.5. Materiais e componentes originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) e com certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes a cada item (quando houver) e dentro das especificações das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pertinentes a cada item (quando houver).
- 6.4.6. O descarregamento dos materiais fica sob responsabilidade da futura empresa contratada.
- 7.4.7. A futura contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto nos locais especificados no edital e anexos do certame.
8. Atender critérios de sustentabilidade ambiental específicos para os itens fornecidos. 4.8. Responsabilizar-se pela substituição, reparo ou correção, dos objetos com avarias ou defeitos.
- 9.4.9. Atendimento à todas as normas pertinentes às aquisições públicas a serem dispostas em edital específico para a futura licitação.
- 10.4.10. Cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao seu Art. 7º, inciso XI.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para a necessidade de manutenção do controle da climatização, umidade e qualidade do ar pretendidos, de forma a melhorar o atendimento e melhorar a execução das atividades institucionais, não foram encontradas soluções outras a não ser as proporcionadas pelos equipamentos eletrônicos (ar-condicionados) aqui solicitados, levando-se em consideração a praticidade e o custo-benefício. Sendo assim, se faz necessária a aquisição dos itens a fim de adequar ambientes cujos aparelhos inexistem ou para a substituição de outros desgastados pelo tempo, visando ganhos econômicos através da economia de energia e de manutenção. 5.2. Dessa forma, a solução que atende os interesses e necessidades da Administração Pública é a aquisição de aparelhos ar-condicionado, através de empresas especializadas. Assim, encontrou-se vasto mercado que atende a necessidade apresentada, com várias empresas aptas à participação em processo licitatório, motivo pelo qual entende-se que a melhor forma de contratação se dá através de pregão eletrônico, dadas as características do objeto e a amplitude do mercado. 5.3. A aquisição dos materiais objeto do Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos da Administração Pública. 5.4. A Equipe de Planejamento da Contratação realizou pesquisa de levantamento de mercado no painel de preços do Governo Federal, com a finalidade de subsidiar as eventuais aquisições, considerando a existência de UASG 160039 Estudo Técnico Pre diversos fornecedores dos equipamentos a serem adquiridos, tendo como justificativa da escolha do tipo e sok contratar, os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6. Descrição da solução como um todo

- 1.6.1. A descrição da solução como um todo se resume ao efetivo cumprimento do empenho, no que se refere à execução total do fornecimento dos equipamentos, elencados no Termo de Referência, produzindo assim todos os resultados pretendidos pela Administração Pública.

2. 6.2. A melhor solução para o atendimento à necessidade apresentada é a aquisição de equipamentos novos, por meio de contratação de empresa especializada através de regular processo licitatório, conforme relatado em TR
3. 6.3. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos através da série histórica de consumo desta Organização Militar, conjugado com as demandas específicas e já, observadas no corrente exercício.
4. 6.4. É necessária a aquisição juntamente com a instalação dos equipamentos, visando a garantia dos equipamentos a serem entregues, a aquisição dos referidos equipamentos juntamente com a instalação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Inicialmente, é importante enfatizar que a estimativa das quantidades de equipamentos de ar-condicionado a serem contratadas reside no quantitativo previamente estabelecido no Termo de Referência. A definição das referidas quantidades será realizada somente pelo quantitativo total autorizado no PAR.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 123.525,64

8.1 Valor estimado: R\$ 123.525,64 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). A Equipe de Planejamento da Contratação seguiu os parâmetros da Instrução Normativa nº 73-SG MPDG, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, sendo utilizada a estimativa de preços adotada nos termos do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa supracitada. Enfatiza-se que, devido às características do mercado, optou-se por individualizar as pesquisas de aquisição dos equipamentos com, instalação, completa inclusa, fazendo-se os somatórios dos valores médios encontrados para cada item. Tal metodologia foi necessária em virtude da extrema dificuldade de se encontrar preços públicos de contratações que englobassem as duas atividades: fornecimento e instalação, e levando-se em conta também o fato de muitos fornecedores terceirizarem a instalação com empresas especializadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se a aquisição por item pois o objeto é divisível e tal decisão é técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos, garantindo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.2. A licitação não será parcelada, sendo por itens unitários, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo portanto o objeto divisível, proporcionando assim ampla participação e competitividade. Deste modo, haverá melhor aproveitamento de mercado, ampla participação com fornecedores, proporcionando ser técnica e economicamente viável para Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 É importante enfatizar que para o tipo do presente objeto a ser contratado, não há a previsibilidade de contratação correlata e /ou interdependente, uma vez que a mesma já contempla a instalação dos equipamentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os objetos desta eventual e futura contratação estão definidos e alinhados mediante prévio planejamento para cumprir o PAR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A eventual e futura aquisição de equipamentos de ar-condicionado permitirá atender satisfatoriamente as demandas do Setor Requiritante.

12.2. O Centro de Inteligência da Marinha almeja com a futura contratação atingir resultados satisfatórios e positivos em termos de economicidade, conforto térmico, eficiência e melhor aproveitamento das atividades administrativas.

12.3. A eventual e futura aquisição dos equipamentos de ar-condicionado, prevista neste processo, visa substituir equipamentos danificados e/ou obsoletos, e que apresentam alto índice de manutenção corretiva, bem como equipar os novos setores, resultado da contínua modernização.

12.4. Espera-se também a obtenção de melhores níveis de segurança e aumentar o conforto térmico profissionais desta tradicional Organização Militar.

12.5. Redução no consumo de energia elétrica devido à instalação de aparelhos de ar-condicionado mais económicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Setor de Materiais deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhamento das entregas dos materiais de forma satisfatória, observando a qualidade dos produtos e a garantia. 13.2 Além disso, o Setor de Materiais (Almoxarifado) deverá realizar as seguintes medidas administrativas:

13.2.1. Preparar previamente o local para o correto armazenamento dos itens a serem adquiridos, com vistas a não ocorrer desgaste prematuro e/ou perda do material; e

13.2.2. Informar o recebimento provisório do material, na primeira oportunidade, à Fiscalização Administrativa.

13.3. A Fiscalização Administrativa deverá designar a Comissão de Recebimento e Exame de Material (CREM), sendo esta responsável por verificar a conformidade do material com as especificações técnicas dos itens licitados.

13.4 Os locais de instalação dos equipamentos de ar-condicionado serão definidos conforme solicitação dos Setores Requiritantes, considerando-se disponibilidade de fonte de energia, aspectos de segurança e operação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 De forma a seguir a Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em todas as fases do processo licitatório serão consideradas questões socioambientais, estando os participantes consentidos de que todo o trabalho deverá ser realizado buscando-se a não geração de impactos ao meio ambiente, com a busca de baixa geração de resíduo e com a expectativa de gerenciar os resíduos corretamente, prezando pelo equilíbrio do ambiental.

14.2 Os equipamentos de ar-condicionado a serem substituídos por motivos de defeitos recorrentes, manutenções corretivas frequentes e/ou obsolescência, seguirão os procedimentos administrativos quanto ao desfazimento desta Instituição, buscando a sustentabilidade e respeitando todas as demais normas ambientais.

14.3 Os equipamentos de ar-condicionado serão solicitados de acordo com o Selo PROCEL de Economia de Energia, tendo como, prioridade a escolha da eficiência e do baixo consumo de energia.

14.4. Conforme previsto no Guia de Contratações Sustentáveis, no que concerne a compra de aparelhos de ar-condicionado, é vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano. Assim, como os aparelhos devem possuir gás ecológico não inflamável, o que deverá ser disposto em Termo de Referência, não se verifica impactos ambientais na utilização dos mesmos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Dedara-se viável a eventual e futura contratação em virtude dos trabalhos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS FONSECA DA SILVA

Responsável pela contratação direta

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. /2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23106.136970/2023-64**

A Universidade de Brasília, fundação pública, doravante denominada UNB, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representada pelo Decano de Administração e Finanças, Prof. **ABIMAEEL DE JESUS BARROS COSTA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da Matrícula Funcional n. 1048848, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1442/2022 de 07/11/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2024, publicado no de/...../200....., processo administrativo n.º 23106.136970/2023-64, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (dois mil e vinte um), no Decreto n.º 11.462, de 31 (trinte e um) de março de 2023 (dois mil vinte e três), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aparelhos de ar condicionado com instalação, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Telefone: E-mail: Representante Legal:								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade
VALOR TOTAL DA ATA								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade de Brasília.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

02	IFB Campus Brasília	Unidade	14
02	IFB Campus Gama	Unidade	2
02	IFB Campus Recanto das Emas	Unidade	7
02	IFB Campus São Sebastião	Unidade	6
02	Secretaria de Segurança Pública DF	Unidade	9
02	Comando da Marinha	Unidade	4
04	IFB Campus Recanto das Emas	Unidade	6
04	Secretaria de Segurança Pública DF	Unidade	8
06	IFB Campus Recanto das Emas	Unidade	2
06	Secretaria de Segurança Pública DF	Unidade	2
08	IFB Campus Recanto das Emas	Unidade	5
08	IFB Campus São Sebastião	Unidade	10
10	IFB Campus Gama	Unidade	38
10	IFB Campus São Sebastião	Unidade	12
10	Comando da Marinha	Unidade	4
11	IFB Campus Brasília	Unidade	4
11	IFB Campus Gama	Unidade	18
11	IFB Campus São Sebastião	Unidade	10
11	Secretaria de Segurança Pública DF	Unidade	21
11	Comando da Marinha	Unidade	4
13	IFB Campus São Sebastião	Unidade	6
13	Secretaria de Segurança Pública DF	Unidade	26
13	Comando da Marinha	Unidade	4
15	Secretaria de Segurança Pública DF	Unidade	21
15	Comando da Marinha	Unidade	4
17	IFB Campus São Sebastião	Unidade	8
19	IFB Campus São Sebastião	Unidade	20
21	IFB Campus Gama	Unidade	4
21	IFB Campus São Sebastião	Unidade	8

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um); e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um).

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um).

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente

justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um), e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 (dois mil e vinte e três).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 (dois mil e vinte e três); ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e 2021).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (dois mil e vinte e um), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 (dois mil e vinte e três).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

IV. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30,0% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30,0% do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30,0% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30,0% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30,0% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Contatos: (xx) xxxxx-xxxx e e-mail: Representante Legal:							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original.

Item do TR	Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Contatos: (xx) xxxxx-xxxx e e-mail: Representante Legal:							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade



Documento assinado eletronicamente por **PAULA EUGENIO DOS SANTOS, Contador(a) do Decanato de Administração**, em 17/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11737641** e o código CRC **778CDA04**.